



CONVÊNIO Nº 001/2022

Convênio que entre si celebram, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO**, representado neste ato pela sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL** e **O ABRIGO SÃO VICENTE**, objetivando o atendimento de despesas que especifica, de acordo com a lei ordinária de nº 1183/2020, de 08 de outubro de 2020 e a Lei Complementar nº 120/2021 de 15 de dezembro de 2021, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela senhora Secretária Municipal, **MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA MACEDO**, sediada na Avenida Dr. José Airton de Andrade, SN, Centro, s/nº, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 14.634.567/0001-24, e **O ABRIGO SÃO VICENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.000.039/0001-50, doravante denominada **ENTIDADE FILANTRÓPICA**, neste ato representada pelo senhor **JOSEFA FREIRE DO NASCIMENTO SANTOS**, tem como justos pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº 001/2022, Lei Ordinária nº 1183/2020 de 08 de outubro de 2020 e a Lei Complementar nº 120/2021 de 15 de dezembro de 2021, sob as cláusulas e condições adiante especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente convênio a somação de esforços entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ENTIDADE FILANTRÓPICA**, para contribuir no custeio das despesas de manutenção da referida Sociedade, conforme solicitação analisada e aprovada por este Município e que faz parte integrante deste ajuste.

DO REPASSE

CLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do Objeto deste CONVÊNIO, o Município de Tobias Barreto repassará para a **ENTIDADE FILANTRÓPICA**, o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), anualmente, em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensalmente, provenientes dos recursos próprios do Município arrecadados e/ou transferidos e consignados no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Assistência Social.





CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos serão repassados até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

DAS EXIGÊNCIAS PARA EFETIVAÇÃO DO REPASSE

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de interrupção dos repasses tratados na Cláusula Segunda, a Entidade Filantrópica deverá apresentar mensalmente ao Município de Tobias Barreto/SE, de modo impreterível, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;
- II - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;
- III - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;
- IV - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à Previdência Social;
- V - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Comprovação da prestação da Contrapartida Social disposta neste Convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Os repasses especificados à Cláusula Segunda originar-se-ão das seguintes rubricas orçamentárias:

- 3000** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 30059** - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 6301** - Transferências a Entidades Não Governamentais de Assistência Social;
- 3350.43.00.00** - Subvenções Sociais
- 15000000** - Fonte: Próprio

DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Tobias Barreto poderá a qualquer tempo e a seu juízo fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio, seja através de inspeção *in loco*, seja através da solicitação à Entidade Filantrópica dos documentos que entender necessário para tanto.



CLÁUSULA SÉTIMA – A seu juízo poderá o Município de Tobias Barreto proceder com auditoria administrativa contábil e fiscal perante a Entidade Filantrópica.

CLÁUSULA OITAVA – A Entidade Filantrópica prestará todas as informações requeridas pelo Município necessárias a tornar possível a fiscalização do convênio tratadas na Cláusula sexta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de interrupção do repasses.

DA RESCISÃ E DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Da infração comprovada de qualquer de suas cláusulas;

II - Envolvimento público, por parte da Entidade Filantrópica e os membros de seu corpo diretivo, e em episódios conflitantes com os princípios da moralidade e legalidade pública;

III – Desvirtuamento dos recursos repassados pelo Município de Tobias Barreto/SE;

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente convênio poderá ainda ser rescindido por conveniência do Município de Tobias Barreto, denunciando o convênio à Entidade Filantrópica, e mantendo, neste caso, sua vigência pelos 30 dias posteriores a sua denúncia, observando em todo caso o prazo final de vigência deste convênio disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e consecutivos, caso não haja manifestação contrária e formal de nenhuma das Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final do prazo.

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Integra o presente Convênio:

I - Cópia da Lei Ordinária nº 1183/2020, datada de 08 de outubro de 2020 e a Lei Complementar nº 120/2021 de 15 de dezembro de 2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

FIRMAR CONVÊNIO E A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE para dirimir quaisquer divergências oriundas da interpretação ou execução deste Convênio.

E assim, por estarem juntos e conveniados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Tobias Barreto/SE, 02 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Conceição Pereira Macedo

Secretária Municipal de Assistência Social

O ABRIGO SÃO VICENTE

Josefa Freire do Nascimento Santos

Representante Legal

TESTEMUNHAS: Denise de Andrade Aguiar

TESTEMUNHAS: Clicia Ramos Botelho